



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE EXECUÇÕES PENAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 06 /2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da **2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II, IV e IX, da Constituição Federal c/c art. 27 parágrafo único, da Lei nº 8.625/93 e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, apresenta Recomendação Administrativa, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança, nos termos do art. 67 da LEP;

CONSIDERANDO que o segurado **JUNIO SILVA SOUSA**, que se encontra interno na ATP, quando submetido a exame psiquiátrico junto ao IML, foi diagnosticado com transtorno de personalidade, com características impulsivas e antissociais, periculosidade acentuada, necessitando de tratamento medicamentoso e internação em manicômio judiciário e, na falta deste, na ATP;

CONSIDERANDO que o segurado **JUNIO SILVA SOUSA** sofre de obesidade mórbida e que necessita de cuidados especiais para tratamento da sua saúde;

CONSIDERANDO que o segurado **JUNIO SILVA SOUSA** sofre de várias doenças relacionadas ao excesso de peso decorrentes da obesidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

mórbida, tendo sido, em razão disso, encaminhado diversas vezes a atendimento de urgência nos últimos meses;

CONSIDERANDO que, por meio do relatório ms nº 96/2013 da Seção Psicossocial da VEP/DF, o Ministério Público tomou conhecimento de que o segurado **JUNIO SILVA SOUSA**, na condição de obeso mórbido, vem engordando, mesmo com a dieta balanceada que lhe é ministrada, visto que tem por hábito comprar marmitas e lanches noturnos de outros internos;

CONSIDERANDO que, por meio do relatório ms nº 96/2013 da Seção Psicossocial da VEP/DF, o Ministério Público tomou conhecimento de que o segurado **JUNIO SILVA SOUSA** tem acesso ao crédito que sua genitora deixa na cantina do estabelecimento em que se encontra;

CONSIDERANDO que, por meio do relatório ms nº 96/2013 da Seção Psicossocial da VEP/DF, o Ministério Público tomou conhecimento da dificuldade, ou mesmo impossibilidade, de os servidores da ATP fiscalizar de forma efetiva a alimentação ministrada ao segurado **JUNIO SILVA SOUSA**, pois este tem contato irrestrito com os demais internos de sua Ala;

CONSIDERANDO que, por meio do relatório ms nº 96/2013 da Seção Psicossocial da VEP/DF, o Ministério Público tomou conhecimento de que, apesar de o segurado **JUNIO SILVA SOUSA** fazer uso de uma grande quantidade de medicações psiquiátricas, sua ansiedade é visível;

CONSIDERANDO que o interno **JUNIO SILVA SOUSA** não tem indicativo de ser desinternado da ATP, em razão de não haver comprovação da cessação de sua periculosidade;

CONSIDERANDO que, a requerimento do Ministério Público, o MM Juiz da VEP oficiou a Diretora da PFDF solicitando que fosse construída uma cela própria, conforme expediente de ofício nº 8433/2012, datado de 22/05/2012;

RECOMENDA

Ao Secretário de Segurança do Distrito Federal, ao Diretor da Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE e ao Diretor da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF que:

- tomem providências necessárias no sentido de destinar cela individual para acomodar o segurado **JUNIO SILVA SOUSA**, para que seja possível atender às sugestões médicas de controle alimentar, ainda que, para tanto, sejam usados os recursos do FUNP/DF;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

- enquanto não for possível alojá-lo em cela individual, seja:
 - a) adaptado espaço físico para refeições em local separado dos demais internos, a fim de que o segurado **JUNIO SILVA SOUSA** não tenha acesso à comida e aos lanches noturnos dos demais segurados;
 - b) determinado o recolhimento das sobras das refeições dos demais segurados antes do retorno do interno **JUNIO SILVA SOUSA** ao convívio com os demais companheiros de Ala;
 - c) realizado um trabalho de sensibilização junto aos demais segurados para que não forneçam comida extra ao interno **JUNIO SILVA SOUSA**;
 - d) determinado aos servidores para que orientem a genitora do segurado **JUNIO SILVA SOUSA**, no sentido de não deixar dinheiro na cantina da ATP, evitando o consumo de doces;
- seja elaborado plano para atividade física diária, por parte da equipe de saúde da ATP, ainda que por período curto, em favor do segurado **JUNIO SILVA SOUSA**, com a companhia de servidor da ATP;
- seja providenciado colchão apropriado para o peso do segurado **JUNIO SILVA SOUSA**, uma vez que a PFDF não dispõe do referido bem;
- sejam providenciadas condições necessárias para acompanhamento psicológico do segurado **JUNIO SILVA SOUSA**, com foco no problema de compulsão alimentar;

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da presente Recomendação, sob pena de ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários.

Brasília, 28 de maio de 2013.

ORIGINAL ASSINADO
Cleonice Maria Resende Varalda
Promotora de Justiça